



**Ordem dos Advogados do Brasil
Secção de Santa Catarina
2ª Subseção – Blumenau**

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

Aprova alterações relativas ao Regimento da Sede e demais dependências da Subseção de Blumenau da OAB/SC.

A DIRETORIA DA SUBSEÇÃO DE BLUMENAU DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, § 2º e art. 61, inciso I, da Lei federal nº 8.906/94, e tendo em vista a decisão tomada em sua reunião do dia 09 de fevereiro de 2010,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O uso e funcionamento da Sede e demais dependências da OAB/SC - Subseção de Blumenau por parte dos inscritos nos seus quadros, dos dependentes destes, seus convidados e terceiros autorizados, observará o disposto no presente Regimento.

Art. 2º. A Sede da OAB/SC - Subseção de Blumenau é destinada, prioritariamente, as suas atividades administrativas, podendo ser autorizada a realização de reuniões e eventos de caráter científico, cultural, beneficente, filantrópico, esportivo, social, e, de todo modo, compatíveis com os fins e objeto da OAB e da advocacia.

Art. 3º. As diversas Salas da OAB/SC - Subseção de Blumenau mantidas junto aos órgãos do Poder Judiciário e repartições públicas se destinam, exclusivamente, às atividades administrativas da OAB/SC; suporte ao exercício da advocacia aos inscritos; e, ainda, ao atendimento e orientação à população quanto aos serviços prestados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II

DO USO DA SEDE E DEMAIS DEPENDÊNCIAS

Art. 4º. Na apreciação dos pedidos de reserva para uso exclusivo da Sede e demais dependências da OAB/SC – Subseção de Blumenau será garantida prioridade às atividades institucionais desta última sobre qualquer outra passível de obter autorização, inclusive quando solicitada por advogados e estagiários regulamente inscritos.

Art. 5º. Aos inscritos nos quadros da OAB/SC, quando adimplentes com as anuidades, taxas e eventuais despesas para com a Subseção de Blumenau, é facultado o uso das instalações da sua Sede, inclusive para que se faça acompanhar de dependentes e convidados, mediante prévia autorização da Diretoria da Subseção; assinatura de contrato de locação e recolhimento da taxa de utilização.

Art. 6º. Considerar-se-á reserva de uso próprio, quando estas destinarem aos inscritos nos quadros da OAB/SC, bem como o cônjuge/companheiro, filho, enteado e tutelados na forma da lei.

Art. 7º. Não havendo interessados nos uso das dependências da Sede da OAB/SC Subseção de Blumenau nos termos do art. 5º, a Diretoria poderá autorizar a utilização por terceiros mediante assinatura de contrato de locação e recolhimento da taxa de utilização; e atendimento das demais condições definidas nesta Resolução e seu Anexo Único.

§ 1º O deferimento das reservas para terceiros somente será realizada seis meses antes da formalização da pré-reserva, cujo pagamento dar-se-á nos termos do § 2º do art.13.

§ 2º A reserva para terceiros, destinadas a pequenos eventos, somente será apreciada, 30 (trinta) dias antes do evento.

§ 3º Não está inclusa a cessão de louças e utensílios domésticos da cozinha, quando os interessados forem terceiros.

Art. 8º. A autorização de uso das dependências da OAB/SC Subseção de Blumenau está adstrita ao irrestrito cumprimento das normas dos bons costumes e comportamento adequado com a respeitabilidade da Instituição e seus integrantes, sem o que será imediatamente cassada.

Art. 9º. É expressamente proibido:

I - Afixar cartazes, enfeites, banners e congêneres nas paredes, bem como qualquer tipo de fita adesiva, pregos e ou equivalentes;

II - O uso de som ao vivo ou mecânico que ultrapasse os limites do razoável, considerando-se a área residencial da situação da Sede;

III - A realização de manifestações político-partidária ou religiosas de qualquer natureza, ressalvado a promoção de debates entre candidatos nos termos permitidos pela legislação eleitoral, sob estrita observância do princípio democrático e mediação por dirigente eleito da Ordem dos Advogados do Brasil, em qualquer de seus níveis;

IV - Ultrapassar a capacidade máxima de pessoas para uso das dependências e espaços da Sede;

V - Adentrar nas dependências da Subseção sem trajes adequados ao ambiente, sem camisa ou com uniformes esportivos;

VI - Emprestar bens móveis, utensílios domésticos, louças, equipamentos eletrônicos ou outros patrimônios da Instituição a terceiros, sem autorização expressa da Diretoria da Subseção;

VII - Ingerir bebidas e/ou comidas nas dependências do Auditório;

VIII - A contratação ou utilização de funcionários da OAB/SC – Subseção de Blumenau para prestar quaisquer serviços, dentro ou fora do horário normal de trabalho;

IX - Estacionar ou transitar nas áreas gramadas da Sede, excluídas as festividades que contar com expressa autorização da Diretoria;

X - Adentrar com animais em qualquer recinto, salvo os de estimação, que ficarão sob guarda e conservação de responsabilidade integral de seus donos, proibida, em qualquer hipótese, a entrada nas edificações;

XI - Qualquer forma de agressão à fauna e flora local, inclusive a coleta de frutas, flores, mudas, inclusive subir em árvores localizadas nas áreas que circundam a Sede;

XII - Andar com bicicleta, roller, patins e skate nas áreas internas das edificações;

XIII - Adentrar as áreas administrativas e/ou de serviço (secretaria, cozinha, bar, depósito, etc) sem autorização dos respectivos responsáveis ou membros da Diretoria;

XIV - Utilizar chuteiras com trava de alumínio no campo de futebol;

XV - Em hipótese alguma, o inscrito nos quadros da OAB/SC poderá fazer a reserva, para uso de terceiro, mesmo sob alegação de manter grau de parentesco ou responsabilizando-se pela reserva.

Art. 10. O trânsito de pessoas terá total prioridade sobre o de veículos em todas as imediações da Sede da OAB/SC – Subseção de Blumenau, devendo-se observar os princípios da precaução e segurança.

Parágrafo único. Os automóveis, motocicletas e outros veículos deverão ser estacionados nos locais predeterminados para os mesmos, a critério da Diretoria.

CAPÍTULO III

DA RESERVA PARA USO EXCLUSIVO DA SEDE

Art. 11. A solicitação de reserva para uso exclusivo das dependências da Sede da OAB/SC – Subseção de Blumenau será feita mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado pela Secretaria, e encaminhado à Diretoria, pelo interessado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º Somente serão apreciados os requerimentos cujos campos obrigatórios do formulário forem devidamente preenchidos e tiver regularmente atestada a autoria e consentimento do interessado do requerimento por funcionários da Subseção, sem prejuízo do uso da via eletrônica.

§ 2º O encaminhamento do requerimento importará na assunção das responsabilidades próprias do uso das dependências da Sede da OAB/SC – Subseção de Blumenau, nos termos da lei, do contido nesta Resolução, do quando estipulado no próprio formulário e nos termos da decisão da Diretoria que conceder a autorização.

Art. 12. Na apreciação da solicitação de reserva, a Diretoria poderá sujeitar a correspondente autorização a prévio e maiores esclarecimento acerca das características do evento, as quais deverão ser encaminhadas pelo interessado até 07 (sete) dias antes da sua realização, sob pena de indeferimento automático.

Art. 13. Estando em ordem a solicitação e postando-se de acordo com a solicitação, a Diretoria autorizará o uso em decisão que fará constar em ata, registrando as eventuais condições especiais de utilização e fixando a taxa para utilização e limpeza das dependências autorizadas ao uso exclusivo, cujo valor não será inferior àquela definida na tabela anexa.

§ 1º Caberá ao interessado diligenciar com vistas a obter informações acerca da decisão da Diretoria e das condições e valores especificados.

§ 2º O pagamento da taxa a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado pelo interessado, sendo 50% no ato de deferimento da reserva e o restante, uma semana antes do uso das instalações, acompanhado de uma caução no importe da metade do valor da reserva.

§ 3º O interessado poderá requerer o cancelamento do uso autorizado, mediante protocolo de expediente formal endereçado à Diretoria da OAB/SC – Subseção de Blumenau, caso em que não será autorizada a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa recolhida quando do deferimento da pré-reserva. No prazo de 15 (quinze) dias, será restituída a metade do valor da reserva, efetuado nos últimos (07) sete dias que antecederam o evento, mediante contra-apresentação de recibo e quitação geral. A não realização do evento, salvo por culpa da própria Subseção, caso fortuito ou de força maior, a ser analisado pela Diretoria mediante requerimento formal do interessado, importará na renúncia ao direito de reaver o valor da taxa recolhida pelo interessado.

§ 4º Aos casos de solicitação de transferência da data prevista para uso das dependências da Subseção será regulado pelas normas do parágrafo anterior, inclusive quanto às conseqüências pecuniárias.

Art. 14. O horário de encerramento dos eventos dar-se-á às 04 horas, quando estes forem relativos a casamentos e 02 horas, se aniversários e outras festividades.

Parágrafo único. O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo implicará em cláusula penal no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído à taxa para uso das dependências da Subseção, sob responsabilidade do interessado signatário do requerimento, passível de cobrança judicial ou extrajudicial.

Art. 15. As reservas para utilização do campo de futebol serão reorganizadas e redefinidas semestralmente, a fim de não priorizar datas e horários a grupos requisitantes em detrimento de outras reservas.

Parágrafo único. O pagamento da taxa de uso de campo de futebol obedecerá às disposições próprias constantes do formulário de reserva aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DOS DANOS, REPOSIÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 16. Os danos causados às instalações e dependências da Sede da Subseção, mesmo que involuntariamente, e as subtrações e desaparecimento de bens, terão seus respectivos valores indenizados à OAB/SC – Subseção de Blumenau, no importe relativo a caução oferecida, proporcional ou em sua totalidade, por estes se responsabilizando o interessado signatário do requerimento de reserva das dependências da Subseção.

§ 1º O interessado e responsável pelo uso das dependências da Sede comunicará imediatamente ao advogado plantonista e membro da Diretoria da Subseção, quando da ocorrência de danos que possam comprometer a segurança do imóvel e das pessoas. Nos demais casos, a comunicação deverá ser feita no primeiro dia útil seguinte ao uso da Sede, diretamente à Secretaria. A falta de comunicação nos prazos estipulados neste parágrafo, importará no pagamento de cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor taxa de reserva, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados.

§ 2º Os danos serão apurados e apresentados ao interessado responsável pela utilização, cujo valor será coberto pela caução e, se ultrapassar o valor, o interessado terá que indenizar à OAB/SC – Subseção de Blumenau, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, por estes se responsabilizando o interessado signatário do requerimento de reserva das dependências da Subseção

§ 3º Não é admitida a reposição em caso de dano ou subtração de bem, pelo interessado e responsável pelo uso das dependências da Sede, o que será feito pela Secretaria da Subseção com vistas à manutenção do padrão e da qualidade dos bens existentes à época da reserva.

Art. 17. O interessado usuário é inteiramente responsável por eventuais acidentes causados ou atos que resultarem danos a si ou a terceiros, bem como por aqueles atribuídos aos prestadores de serviços por ele contratados.

Art. 18. A decoração do evento poderá ser feita em horário comercial, devendo ser encerrada às 18 horas.

§ 1º: A retirada dos materiais de decoração, dar-se-á em horário comercial, no primeiro dia útil seguinte ao da utilização, sob pena de multa de 50 % (cinquenta por cento), pelo descumprimento.

§ 2º Após o prazo estabelecido, a OAB/SC - Subseção de Blumenau poderá retirar o material de decoração, não se responsabilizando por eventuais danos.

CAPÍTULO V

DAS DEPENDÊNCIAS

Art. 19. O uso das dependências da Sede da OAB/SC - Subseção de Blumenau é destinado à realização de eventos diversos nos termos desta Resolução (art. 2º), observados os critérios específicos para cada área, inclusive quanto ao número de máximo de pessoas e taxa de reserva e limpeza.

Art. 20. A Diretoria autorizará, sob condições específicas, a utilização da Sala de Reuniões do posto de atendimento que mantém junto ao Fórum Central Estadual.

Art. 21. O Campo de futebol é destinado à realização de práticas desportivas, dependendo de expressa autorização da Diretoria a sua utilização para outros fins.

§ 1º. Dar-se-á prioridade a realização de campeonatos promovidos pela Comissão de Esporte, com consentimento da OAB/SC - Subseção de Blumenau, bem como eventos definidos no Calendário da Subseção em face das reservas, no que se refere à utilização do referido campo.

§ 2º. Para atender a eventos promovidos pela própria OAB/SC, a Diretoria poderá cancelar autorização concedida para uso do campo de futebol, mediante comunicação com 24hs (vinte e quatro horas) de antecedência ao responsável pela reserva.

§ 3º. As luzes e refletores do campo de futebol serão acesas nos horários noturnos, somente até 15 (quinze) minutos antes das pré-reservas e com no mínimo 10(dez) atletas em campo.

§ 4º. Em caso de chuvas ou temporais antes da realização de partida de futebol, tanto o Coordenador da Comissão de Esportes como funcionário responsável pela manutenção da Sede poderão, *ad referendum* da Diretoria, interditar ou liberar o campo, sem prévia comunicação ao grupo de interessados pré-agendado.

§ 5º. Anualmente haverá a interdição do campo para manutenção entre os dias 15 de dezembro a 15 de janeiro e 15 de junho a 15 de julho, bem como sempre que for conveniente a juízo e critério da Diretoria da Subseção.

Art. 22. As reservas do campo de futebol deverão ser formuladas através de requerimento próprio, disponibilizado pela Subseção, onde serão definidos os turnos, horários, número de participantes e ou outras condições.

Parágrafo único. O uso do campo em dias e horários não estabelecidos é permitido somente com autorização expressa da Diretoria da OAB/SC - Subseção de Blumenau.

Art. 23. A OAB/SC Subseção de Blumenau não se responsabiliza por objetos deixados no interior das suas dependências e nas áreas que o cercam.

CAPITULO – VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretaria manterá a disposição dos interessados os formulários aprovados pela Diretoria, com vistas a operacionalização desta Resolução.

Art. 25. Não se aplica o disposto nos Capítulos III e IV ao uso da Sede e demais dependências da OAB/SC – Subseção de Blumenau pelos órgãos que a integram, em todos os níveis, caso em que a Diretoria especificará, em cada autorização, as condições de utilização, apurando, sempre que necessário, as responsabilidades cabíveis.

Art. 26. Sempre que necessário à boa aplicação desta Resolução e do uso da Sede e demais dependências, as decisões e autorizações de competência da Diretoria prevista nesta Resolução serão tomadas pelo Secretário Geral da Subseção de Blumenau, *ad referendum* daquela.

Art. 27. A Diretoria da Subseção manterá atualizados os procedimentos, condições, e taxas definidas na tabela anexa a esta Resolução, o qual poderá ser alterado e revisto por simples decisão da mesma, devidamente registrado em ata de suas reuniões, independentemente de nova Resolução.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A publicação da presente Resolução será procedida pela Secretaria da Subseção de Blumenau tanto *on line*, através do sítio oficial da Subseção de Blumenau da OAB/SC mantido na rede mundial de computadores – a Internet – como em mural da sua sede e postos de atendimento.

Blumenau, 09 de fevereiro de 2010.

Diretoria da Subseção de Blumenau da OAB/SC

Advogado CESAR AUGUSTO WOLFF
Presidente

Advogado SERGIO EDUARDO GAERTNER HAMES
Vice-Presidente

Advogada CAROLINE SCHNEIDER IZIDORO
Secretária Geral

Advogada SUSAN GIELOW KEMPER LERMEN
Secretária Adjunta

Advogado EDSON BECKHAUSER
Tesoureiro



TABELA DE LOCAÇÃO

DEPENDÊNCIAS SEDE DA SUBSEÇÃO

ATUALIZADA: 02/2010

Dependência	Natureza/ Evento	Capacidade	Valor Uso Advogados	Valor Uso Terceiros	Taxa/dia cozinha
Salão de Festas	Casamento	200	R\$ 700,00	R\$ 2.000,00	R\$ 100,00
Salão de Festas	Aniversário	200	R\$ 450,00	R\$ 1.500,00	R\$ 100,00
Churrasqueira Interna e Bar	Coquetel/	50	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 30,00
	Peq.Evento				
Churrasqueira Externa	Churrasco	30	R\$ 40,00	R\$ 100,00 (vide art. 7º § 2º)	S/ Taxa
Campo de futebol	Esporte	20	R\$ 35,00 (hora e meia jogadas) * Acima de 50 % de advogados/Estagiários	R\$ 70,00 (hora e meia jogadas) * Abaixo de 50 % de advogados/Estagiários	S/ Taxa
Auditório	Palestras/ Seminários	170	R\$ 400,00 *por turno	R\$ 500,00 *por turno	S/ Taxa
Sala II TED	Peq.palestras/ reuniões	14	R\$ 190,00 *por turno	R\$ 260,00 *por turno	S/ Taxa